

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
EMENDAS DA COMISSÃO AO PLDO 2024 - TEXTO

Número	Nome do Autor	Tipo de emenda	Ponto de adição	Texto da Lei	DtH.Exportação	Ementa
39	Eliziane Gama	A	D	III - decorrer de condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.	09/11/2023 11:18:43	CCJ - Contrapartida Menor Municípios Extrema Pobreza
40	Eliziane Gama	A	D	XXV - indenização devida a anistiados políticos, nos termos do disposto na Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, e na Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006, inclusive derivados de sentença judicial.	09/11/2023 11:18:43	CCJ - Igualdade entre Homens e Mulheres e Violência contra a Mulher
41	Eliziane Gama	M		a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental ou de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica;	09/11/2023 11:18:43	CCJ - Enfrentamento à Violência contra Criança e Adolescente
42	Eliziane Gama	A	D	Parágrafo único. No detalhamento das propostas orçamentárias, os órgãos setoriais do Poder Executivo federal deverão observar a proporção mínima de recursos estabelecida pelo Ministério do Planejamento e Orçamento para a continuidade de investimentos em andamento.	09/11/2023 11:18:43	CCJ - Enfrentamento à Violência contra a Mulher
43	Izalci Lucas	T		Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2024 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União:	13/11/2023 09:31:02	CCJ SEN IZALCI ALTERA O ART 20

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
EMENDAS DA COMISSÃO AO PLDO 2024 - TEXTO

Número	Nome do Autor	Tipo de emenda	Ponto de adição	Texto da Lei	DtH.Exportação	Ementa
44	Mara Gabrilli	A	D	Art. 24. Na aprovação da Lei Orçamentária de 2024, deverão ser observados os valores máximos de limites individualizados de despesas primárias constantes da mensagem que encaminhar o respectivo Projeto de Lei, admitido o ajuste dos referidos valores, desde que respeitada a projeção atualizada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, informada pelo Poder Executivo federal, nos termos do disposto no inciso XV do Anexo II a esta Lei.	13/11/2023 15:06:15	*01 CCJ - Emenda de Texto - Garantir que os recursos dos IFES
45	Mara Gabrilli	M		Art. 83. A garantia de execução referente a dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 com RP 7 observará o disposto na Emenda à Constituição nº 100, de 2019, e compreenderá, cumulativamente, o empenho e o pagamento, sem prejuízo da aplicação do disposto no § 3º do art. 77.	13/11/2023 15:06:15	*03 CCJ - Emenda de Texto - Metade das emendas de bancada para saúde (ASPS).
46	Mara Gabrilli	A	D	ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	13/11/2023 15:06:15	*02 CCJ - Emenda de Texto - Prevenção e enfrentamento da Violência contra a Mulher

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
EMENDAS DA COMISSÃO AO PLDO 2024 - TEXTO

Número	Nome do Autor	Tipo de emenda	Ponto de adição	Texto da Lei	DtH.Exportação	Ementa
47	Mara Gabrilli	A	D	ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	13/11/2023 15:06:15	*04 CCJ - Emenda de Texto - Excetuar de contingenciamento ações de combate à desigualdade de gênero e à violência contra a mulher
48	Alessandro Vieira	A	D	Art. 146. Com vistas à apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se referem o art. 70 e o inciso II do § 1º do art. 166 da Constituição, será assegurado aos membros e aos órgãos competentes dos Poderes da União, inclusive ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União, o acesso irrestrito, para consulta, aos seguintes sistemas ou informações, e o recebimento de seus dados, em meio digital:	13/11/2023 17:26:30	Sugestão 02 - CCJ - Ampliação Rol Sistemas e Informações Executivo
49	Alessandro Vieira	A	D	§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no § 18 do art. 166 da Constituição.	13/11/2023 17:26:30	Sugestão 01 - CCJ - Transparência Ordem Liquidação Impositivas

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
EMENDAS DA COMISSÃO AO PLDO 2024 - TEXTO

Número	Nome do Autor	Tipo de emenda	Ponto de adição	Texto da Lei	DtH.Exportação	Ementa
50	Alessandro Vieira	M		I - aos membros do Congresso Nacional, para consulta aos sistemas ou às informações a que se referem os incisos II e IV do caput do art. 146, nos maiores níveis de amplitude, abrangência e detalhamento existentes, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros; e	13/11/2023 17:26:30	Sugestão 03 - CCJ - Ampliação Acesso a Sistemas e Informações Executivo